



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos
Coordenação-Geral de Benefícios
Coordenação de Previdência

OFÍCIO SEI N° 257368/2020/ME

Brasília, 20 de outubro de 2020.

Ao senhor
JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede
CEP: 70.064-901 - Brasília/DF.

Assunto: Consulta sobre a concessão de aposentadoria especial aos servidores do Departamento Penitenciário Nacional.

Referência: Processo SEI nº 14021.1153116/2020-69.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata-se de questionamentos realizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a esta Secretaria, por intermédio da Nota Técnica n.º 269/2020/NALP/CGGP/SAA/SE/MJ (SEI n.º 10256781), quanto à correta interpretação das alterações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, e pelo Parecer JL - 4, de 9 de julho de 2020, para os ocupantes do cargo de agente penitenciário federal.

2. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, solicitou que os questionamentos *in verbis* sejam sanados:

"a) Com a Emenda Constitucional n.º 103/2019 o legislador constituinte derivado permitiu que servidores que ingressaram no cargo de Agente Federal de Execução Penal até 12 novembro de 2019 aposentem-se em regime distinto do FUNPRESP, com proventos integrais de acordo com o previsto na LC n.º 51, de 1985?

b) Aos servidores que ingressaram no serviço público entre 4 de fevereiro de 2013 a 12 de novembro de 2019, seria o caso de se abrir a possibilidade de opção entre o FUNPRESP e o regime disposto na Lei Complementar n.º 51, de 20 de dezembro de 1985?

c) De acordo com os entendimentos constantes do PARECER N.º JL - 04/2020, os

servidores que ingressaram antes da EC nº 103, de 2019, até 12/11/2019, tem paridade e integralidade? Esse direito à paridade e integralidade aplica-se aos agentes federais penitenciários?

d) As orientações constantes da Nota Técnica nº 12134/2020/ME, manifestou-se favorável ao entendimento adotado no PARECER SEI nº 1787/2020/ME, de 25 de março de 2020, da Coordenação de Estudos e Diretrizes de Normatização da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, aplicam-se aos agentes federais penitenciários?

e) Os servidores terão que proceder o cancelamento da FUNPRESP ao optarem por ingressar no regime próprio disposto no art. 5º da EC nº 103, de 2019? O entendimento sobre a paridade e integralidade será aplicado ao agente federal de execução?

f) Os servidores com ingresso no serviço público anterior à regulamentação do FUNPRESP, isto é, antes de 04 de fevereiro de 2013 e que **realizaram a migração definitiva ao Regime Complementar, poderão retornar ao Regime Próprio de Previdência Social com base na nova regra previdenciária trazida pela EC 103/2019?**

g) Quando haverá modificação nos valores descontados a título de PSS para os servidores que ingressaram a partir de 04 de fevereiro de 2013 e que hoje possuem desconto no teto do RGPS?"

3. Nesse sentido, informamos que a matéria foi encaminhada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e encontra-se em análise nos autos do Processo nº 19975.103131/2020-19.

4. Informamos ainda que no momento em que tivermos conhecimento do entendimento jurídico firmando, essa unidade de gestão de pessoas será cientificada.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LUIS GUILHERME DE SOUZA PEÇANHA

Coordenador-Geral de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme de Souza Pecanha, Coordenador(a)-Geral**, em 20/10/2020, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11118279** e o código CRC **78731CCD**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Térreo, sala T45 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-901 - Brasília/DF

(61) 2020-2901 - e-mail sgp.decipex-cgben@planejamento.gov.br - www.economia.gov.br